

PROJETO DE LEI Nº. 155/2017

Súmula: Autoriza a exposição e comercialização de produtos artesanais confeccionados no âmbito do Centro de Atenção Psicossocial I, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica autorizada a realização do projeto “*Desafios no cotidiano do CAPS I – A geração de renda como forma de promover socialização*”, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Plano de Trabalho integrante da presente Lei.

§1º O projeto descrito no *caput* tem como objetivo a realização de exposições e comercialização de produtos artesanais confeccionados no âmbito do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS I, na forma estabelecida no Plano de Trabalho.

§2º Trata-se de medida voltada ao desenvolvimento da autonomia, auto-estima e condições de vida dos usuários da rede de saúde mental, visando incentivar a formação e criatividade dos pacientes e maior integração com a comunidade e inclusão social

Art. 2º Os valores arrecadados com a comercialização dos produtos será destinado da seguinte maneira:

I – 50% (cinquenta por cento) serão repassados ao paciente que produziu o produto, mediante recibo e;

II – 50% (cinquenta por cento) serão utilizados para realização de eventos de lazer para os pacientes do CAPS.

§1º Caberá a Coordenadora do CAPS:

I – Organizar e divulgar, em conjunto com a equipe do órgão, os eventos que tratam o artigo 1º;

II - Manter registro, em livro caixa, de todas as entradas e saídas de valores decorrentes das comercializações objeto desta Lei;

III – Manter livro ata do controle de vendas e dos gastos realizados nos eventos previstos no inciso II do caput deste artigo;

IV – Manter sob guarda os recibos de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§2º É vedada a utilização das verbas advindas da comercialização dos produtos para manutenção do CAPS.

§3º O CAPS realizará prestação de contas trimestral ao Conselho Municipal de Saúde dos eventos realizados, bem como das entradas e saídas das exposições e comercializações dos produtos artesanais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (19.10.2017).

Romualdo Batista

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, no intuito de exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei, que autoriza a realização de exposição e comercialização de produtos de artesanato confeccionados pelos pacientes do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, visando proporcionar maior interação entre a sociedade e as pessoas com transtorno mental.

O CAPS, no atendimento aos pacientes, realiza oficinas terapêuticas, por meio das quais, com o apoio de um técnico, são confeccionados produtos de crochê, bordado, desenho, mosaico, dentre outros.

Nesse sentido foi formulado o projeto *Desafios no cotidiano do CAPS I – A geração de renda como forma de promover socialização* (em anexo) por meio do qual se pretende a exposição e comercialização dos produtos artesanais criados pelos pacientes, como forma de incentivo, valorização e reconhecimento das pessoas portadoras de transtorno mental, proporcionando maior integração com a comunidade.

Os valores decorrentes de referida comercialização não serão integrados ao CAPS eis que tal órgão é mantido por verba federal, assim pretende-se que os valores arrecadados sejam repassados na proporção de 50% para os pacientes e a outra parcela será utilizada para custeio de atividades de lazer realizadas para os próprios pacientes.

O projeto apresentado pelo CAPS, e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, tem como objetivo não só proporcionar a geração de renda pela comercialização de produtos, mas também levar ao conhecimento da população os trabalhos desenvolvidos pelo CAPS, estimular o desenvolvimento dos pacientes conscientizando-os de sua capacidade ao ver os seus trabalhos reconhecidos.

Essas são as razões que motivam o encaminhamento do presente projeto de lei, para análise e aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Mandaguari, 19 de outubro de 2017.

Romualdo Batista

Prefeito Municipal